



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## MENSAGEM Nº 13/2020 – DE 31/07/ 2020

Encaminha Projeto de Lei nº 12/2020 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprindo formalidades legais, aprez-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 12/2020, de nossa autoria, que dispõe sobre:

**Projeto de Lei nº 12/2020 – Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de junto ao Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência –IPRENOG.**

No último dia 27 de maio, foi sancionada a Lei Complementar nº 173/2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Na prática, uma série de medidas implementadas e/ou financiadas pelo Governo Federal e Congresso Nacional em auxílio aos municípios e estados do país no enfrentamento da pandemia do Coronavírus. Cientes de que a economia brasileira e mundial pararam, e que os entes subnacionais enfrentarão duríssima perda de receita por conta da queda na arrecadação, os Poderes envolvidos editaram uma lei complementar que estabeleceu auxílio financeiro e possibilidade de suspensão de pagamentos de obrigações por parte dos municípios e estados brasileiros. A matéria obteve raro consenso entre os parlamentares, e foi aprovada por unanimidade no Senado Federal, com 80 votos favoráveis, em 06 de maio.

Nova Guataporanga, assim como todas as demais cidades do país, receberá recursos de compensação parcial das perdas que já enfrenta na sua principal receita de transferência corrente, o FPM, bem como, na sua segunda principal receita tributária, o ICMS. A ajuda é importante, claro, mas insuficiente; estima-se perdas grande de reais até final do ano, sem que, no entanto, seja possível agir na redução da despesa, na mesma grandeza, já que as ações de enfrentamento ao Covid ensejam ainda aumento de despesas em áreas como Saúde e Assistência Social. Assim, é necessário combinar o auxílio financeiro com a redução de despesas possível,

RECEBI

14 08 2020



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

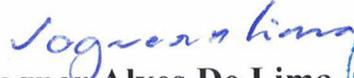
tais como, dos compromissos tributários e de operações de crédito que a LC nº 173/2020, em seu Art. 4º, autoriza, assim como dos compromissos previdenciários,

regrados no artigo 9º daquela Lei. Parcelas de financiamentos junto a instituições do sistema financeiro e junto a Previdência Social são, portanto, passíveis de suspensão no prazo entre 1º de março a 31 de dezembro do corrente e, mais que possíveis, extremamente necessários para que o município possa se valer desta economia para complementar ações necessárias na área social e de serviços essenciais.

No artigo em análise, a LC nº 173/2020, reza: “Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. § 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.”

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Vagner Alves De Lima**  
-Prefeito Municipal-



A

Sua Excelência o Senhor

**ODAIR AUGUSTO COELHO**

DDº Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga

NESTA.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 12 /2020 – DE 31 DE JULHO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de junto ao Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência de, e dá outras providências.

**Vagner Alves de Lima**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuição, etc...

### **FAZ A SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)** Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de Dívidas do Município de Nova Guataporanga com o Regime Próprio de Previdência, Instituto de Previdência de Nova Guataporanga – IPRENOG, das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão pagas na forma regulamentada pelo Ministério da Economia, Secretaria de Previdência.

**Artigo 2º)** Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, Instituto de Previdência de Nova Guataporanga – IPRENOG, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadoras.

**Artigo 3º)** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 31 de Julho de 2020.

*Vagner Alves de Lima*  
**Vagner Alves De Lima**  
-Prefeito Municipal-

